

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 17 DE 05/08/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RICHARDSON DE SOUZA				90	21/12/1997 20/06/2002	18/08/2025 15/11/2025
20517603	1	NAXVIII	244165052			

104101/2025

RESOLUÇÃO Nº 94, de 6 de agosto de 2025.

Designa servidor para atuar como Gestor do Termo de Fomento da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a Associação dos Sericicultores de Nova Esperança e Regiões Sericícolas do Estado do Paraná (Acesp).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9329, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo inciso I do art.13 e art. 68 do Decreto nº 3513/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Jucival Pereira de Sá**, Chefe do Núcleo Regional da Seab de Maringá, RG nº 3.xxx.441-x e CPF nº 294.xxx.051-xx, para atuar como Gestor do Termo de Fomento da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a Associação dos Sericicultores de Nova Esperança e Regiões Sericícolas do Estado do Paraná (Acesp), que tem por objeto a recuperação da base produtiva da sericicultura, a distribuição de adubo orgânico que visa melhorar a fertilidade do solo e, aumento da produção de casulos verdes.

Paragrafo único. O Gestor terá a incumbência de zelar pela fiel execução do fomento pelas partes, observando o estabelecido nas cláusulas do fomento, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no art. 68 do Decreto Estadual nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Márcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

104627/2025

ADAPAR

PORTARIA Nº 317, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

Decisão Processo de Sindicância. Protocolo nº 22.958.488-0.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 99, 134 e 187, da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, art. 11, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 15, inciso X, do Anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 3 de maio de 2024 e, após à análise do Processo Sindicante instituído por meio das Portarias Adapar nº 143, 144 e 145, de 11 de abril de 2025, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11.886, de 16 de abril de 2025, destinada a apurar as irregularidades apontadas no protocolo nº 22.958.488-0,

DECIDE:

I - Acolher a recomendação do Diretor Administrativo-Financeiro para, acatando as razões constantes do relatório final da Comissão de Sindicância, determinar o arquivamento do processo sindicante por ausência de culpa do servidor envolvido na irregularidade objeto da apuração, nos termos art. 125, inc. IV, alínea 'a', da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021.

II - Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS

Diretor Presidente

104330/2025

Secretaria das Cidades

PORTARIA Nº 027/2025-SECID

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, e devidamente autorizado pela Resolução nº 028/2025/SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 21.485.128-8,

RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Contrato nº 3826/2025, celebrado com a empresa PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., no valor de R\$ 995.419,95 cujo objeto é a Execução de pavimentação da Escola de Bombeiros da Academia da Polícia Militar do Guatupê, situada à Rodovia BR – 277, km 72 (Rodovia Ney Braga), s/nº, Bairro Afonso Pena, no município de São José dos Pinhais, Paraná.

Art. 2º Fiscal Titular: Eng. Ricardo Bariviera, CREA/ RS – 235612/D.

Art. 3º Fiscal Suplente: Eng. Amauri Romão da Silva, CREA/PR - 92037/D, o qual atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular;

Art. 4º Gestora Técnico: Cinthia Aparecida de Lima, CREA/PR – 109.340/D;

Art. 5º Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Felipe Flessak
Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades

104628/2025

PORTARIA Nº 028/2025-SECID

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, e devidamente autorizado pela Resolução nº 028/2025/SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 16.545.989-0,

RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Contrato nº 3451/2025, celebrado com a empresa Lucena & Barião Engenharia LTDA., no valor de R\$ 115.000,00 cujo objeto é a Execução de Reparos na Delegacia da Polícia Civil de Altônia, Paraná.

Art. 2º Fiscal Titular: Eng. Rodrigo Gonçalves Ferreira da Silva, CREA/ PR - 169.068/D.

Art. 3º Fiscal Suplente: Eng. Lucas Felipe Garippo Peixoto, CREA/PR - 133.375/D, o qual atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular;

Art. 4º Gestora Técnico: Viviane Mendes Löwe, CREA/PR – 151.758/D

Art. 5º Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Felipe Flessak
Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades

104619/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA
Nº 025/2025/SECID-SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições

legais, em conformidade com o Decreto nº 9.322/2025, bem como a Resolução nº 028/2025, art. 1º, inciso I, em conjunto com a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

(I) Planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(II) Realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(III) Realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 20.507.656-5

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Elaboração de Estudos Técnicos, Prospecções, Diagnósticos e Estudos Preliminares, Projetos Básicos e Projetos Executivos de Restauro, visando o Restauro e Reabilitação da Edificação do Antigo Hospital Hipólito e Amélia Alves Araújo, localizado na Praça General Carneiro, no 344 no centro histórico da Lapa-PR.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º. O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

- I – Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- II – Indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
- III – Definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
- IV – Elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.
- V – Nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- VI – Designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;
- VII – Elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;
- VIII – Autorização da licitação pela DEMANDADA;
- IX – Realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;
- X – Homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;
- XI – Celebração do contrato pela DEMANDADA;
- XII – Fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.
- XIII – Gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º. Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º. A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º. Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º. No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º. O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração

do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º. Caberá:

I - À DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II – À DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º. Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º. A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º. A DEMANDANTE indicará à DEMANDADA um membro de seu quadro funcional para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, em eventual apuração de responsabilidade da CONTRATADA.

Art. 8º. Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Guto Silva
Secretário de Estado das Cidades

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

104315/2025

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA Nº 83/2025/AMEP

EMENTA: Altera a portaria de nº 118/2024/AMEP para a substituição de servidor membro da Comissão Permanente de Inservibilidade ou Desnecessidade de bens móveis da Amep.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 24.423.913-7.

RESOLVE:

Art. 1º Altera o inciso IV do art. 1º da Portaria nº 118/2024, de 14 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV. Gleice Fabiana Zacarias, matrícula funcional nº 1070645, membro.

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 5 de agosto de 2025.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

104118/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA Nº 84/2025/AMEP

EMENTA: Altera a portaria de nº 112/2024/AMEP para a substituição de servidor membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade da Amep.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº